



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG informa aos seus acionistas e ao público em geral que foram adotadas medidas em auxílio às vítimas atingidas pelos temporais no Estado de Minas Gerais. Essas medidas, que contam com a concordância da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (ARSAE-MG), se baseiam no artigo 94 da Resolução ARSAE-MG nº 40/2013, sendo que posteriormente serão realizadas as devidas compensações tarifárias.

As condições variam de acordo com a situação de cada imóvel e encontram-se sumarizadas abaixo:

- **Imóveis que desabaram e/ou que foram condenados:** isenção da conta com referência 02/2020 (com vencimento a partir de 11.02.2020). Nesses casos, a COPASA MG fará o corte do abastecimento, sendo que o cliente não receberá novas faturas.
- **Imóveis interditados temporariamente, pertencentes à categoria Tarifa Social:** isenção da conta com referência 02/2020. Além disso, haverá isenção das 3 (três) faturas após a religação, desde que a religação aconteça em até 180 dias após o corte de abastecimento.
- **Imóveis interditados temporariamente, não pertencentes à categoria Tarifa Social:** isenção da conta com referência 02/2020. Além disso, haverá isenção da 1ª (primeira) fatura após a religação da água, desde que a religação ocorra em até 90 dias após o corte de abastecimento.
- **Imóveis que continuam em condições de uso/moradia, mas sofreram inundação, havendo dano ou perda de bens móveis, pertencentes à categoria Tarifa Social:** isenção das contas com referência 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020.
- **Imóveis que continuam em condições de uso/moradia, mas sofreram inundação, havendo dano ou perda de bens móveis, não pertencentes à categoria Tarifa Social:** isenção das contas referentes a 02/2020 e 03/2020.

A Companhia informa ainda que (i) serão beneficiados apenas imóveis pertencentes às categorias Social, Residencial e Comercial, exceto grandes usuários; (ii) os custos de tamponamento (corte de abastecimento) e religação dos imóveis que foram condenados não serão pagos pelo cliente; (iii) suspensão de débitos em atraso por (2) dois meses, exceto para a categoria Social, que serão suspensos por (4) quatro meses; e (iv) os clientes não precisarão se deslocar até a agência no município, uma vez que caberá à própria Companhia a avaliação e a listagem dos imóveis afetados.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores